



**CONTRATO PARA ALCATROAMENTO DA RUA N.º 1 E RUA N.º 6 DO
BAIRRO DAS SOUSAS; RUA CARVALHO ARAÚJO E RUA DA
INFANTARIA NO CATUJAL**

Entre:

PRIMEIRO: Renato Joaquim Alves, casado, natural de Silveira, Concelho de Torres Vedras, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e em representação da Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, pessoa coletiva de direito público número 510 835 384, e adiante designada por Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante,
e

SEGUNDO: Filipe Miguel Coelho da Silva Rego, representante legal da empresa Armando Cunha – Construções e Obras Públicas, com sede na Urbanização da Matinha Rua 2 Edifício Verde – 3º Esq., 1950-073 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 316 066, e adiante designado por Adjudicatário ou Segundo Outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, e a do segundo outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão, respetivamente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.



CLÁUSULA 1º

OBJETO

1. O objeto do presente Contrato consiste na empreitada para trabalhos de pavimentação da Rua n.º 1 e Rua n.º 6 do B.º das Sosas; Rua Carvalho Araújo e Rua da Infanteria no Catujal;
2. O objetivo enunciado deverá ser alcançado através das seguintes metas intermédias a realizar:
 - a) Aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso (0/14) com 5 cm de espessura após recalque;
 - b) Rega de colagem com emulsão catiónica rápida do tipo CRS-1, à taxa de 1 Kg/m²;
 - c) Fresagem incluindo remoção de materiais sobrantes;
 - d) Arranque e reposição de tampas existentes;
 - e) Fornecimento e aplicação de binder para regularização.

CLÁUSULA 2º

DURAÇÃO

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições apresentados no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço a pagar pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário em consequência da prestação dos serviços previstos no presente contrato será de 39.987,22 euros (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



2. As faturas deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a data da receção da mesma. Pelo que, todos os débitos não liquidados, 60 (sessenta) dias após a data de emissão da respetiva fatura vencem juros nos termos da lei.

CLÁUSULA 4º

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante pagar ao Adjudicatário os valores correspondentes aos serviços prestados e calculados nos termos do contrato.

CLÁUSULA 5º

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constitui nomeadamente obrigação do Adjudicatário cumprir com zelo, diligência e especial celeridade todas as obrigações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA 6º

SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CLÁUSULA 7º

INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de três dias, havendo lugar ao ressarcimento de todos os danos e prejuízos, incluindo os danos emergentes e benefícios cessantes, pela parte que lhes der origem ou a quem sejam imputáveis.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da Entidade Adjudicante de que o Adjudicatário não assegura, com qualidade, celeridade, competência profissional e nas condições previstas no contrato, a obtenção dos objetivos pretendidos.

CLÁUSULA 8º

RESCISÃO

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

CLÁUSULA 9º

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.



CLÁUSULA 10º

CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da Adjudicatária e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização expressa da Entidade Adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do artigo 319º do mesmo código.

CLÁUSULA 11º

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

O contrato presente só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.

CLÁUSULA 12º

FORO

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

O presente contrato, constituído por seis páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Camarate, 22 de abril de 2022

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

ARMANDO CUNHA, S.A.

O Administrador